

Sanccionadas em 5 de Novembro de 1827

N.º 40

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio

Decreta

Artigo 1.º Ficão extinctas as Mezas da Inspeccão do açúcar, tabaco, e algodão.

Artigo 2.º A Jurisdição contenciosa, que competia ás Mezas, é devolvida ás Justicas Ordinarias, para cujos cartorios passarão os autos findos, e pendentes.

Artigo 3.º As Juntas de Fazenda ficão authorisadas para darem as providencias necessarias para a boa arrecadação dos Impostos, que estavam a cargo das Mezas.

Artigo 4.º Nos Empregados nas Mezas com provimentos vitalícios ficão conservados os ordenados, não tendo, ou em quanto não tiverem outro officio, ou emprego; e neste caso poderao escolher o ordenado, que mais quizerem.

Artigo 5.º Ficão revogadas todas as Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Páço da Camara dos Deputados em 20 de Outubro de 1827.

Doutor Pedro Leobaez Lima Presidente
José Carlos Pereira de Almeida Torres 1.º Secret.
João Antonio da Silva e Sousa 2.º Secret.

44

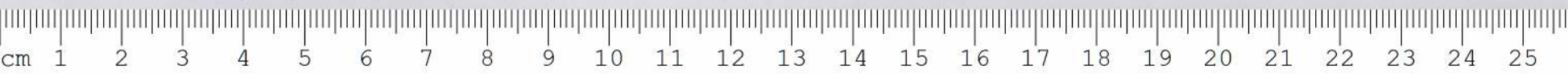
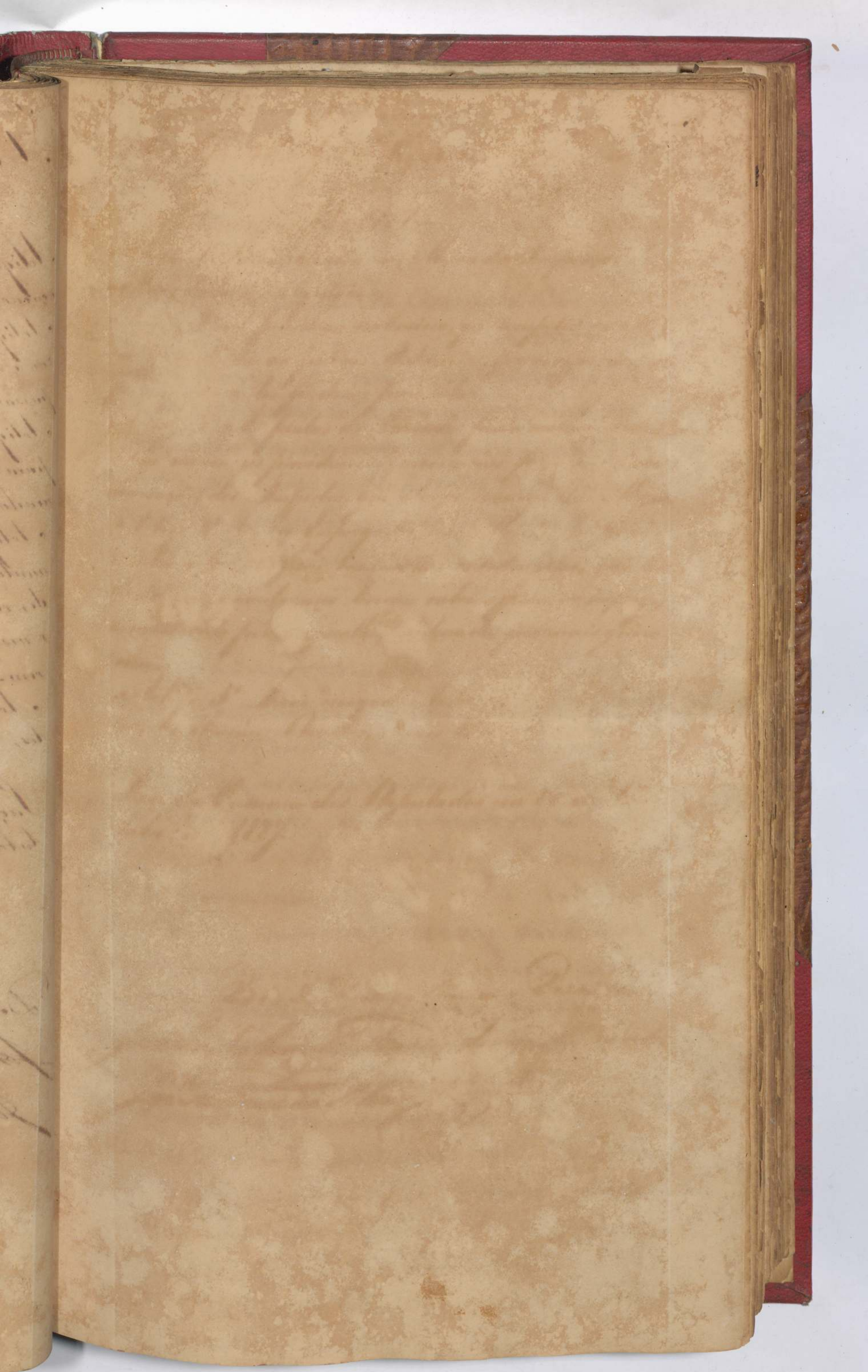
[Faint, illegible handwriting on aged paper]

March

1. *De la nature et de l'essence de la justice.*
 2. *De la justice naturelle et de la justice civile.*
 3. *De la justice politique et de la justice commerciale.*
 4. *De la justice sociale et de la justice individuelle.*
 5. *De la justice morale et de la justice légale.*
 6. *De la justice divine et de la justice humaine.*
 7. *De la justice éternelle et de la justice temporelle.*
 8. *De la justice absolue et de la justice relative.*
 9. *De la justice universelle et de la justice particulière.*
 10. *De la justice parfaite et de la justice imparfaite.*

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side.]

The first of these is the
 fact that the population
 of the country is increasing
 rapidly.



Q
pe
pe
gu
don
los
pe
bu
At
Co
At
os,
Os
e
At
At
Os
At
ch
pe
e
de

